

EMENTA:

AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. ELEIÇÕES 2014. SANÇÃO - IMPEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. A candidata fora notificada, a apresentar suas contas no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 38, § 3º da Resolução TSE nº 23.406/14. Entretanto, a mesma deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora concedido.

2. A ausência de prestação de contas relativas às eleições de 2014 é motivo apto a ensejar o impedimento de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição até a apresentação das contas, nos termos do art. 58, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/14.

3. Contas julgadas não prestadas.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 26 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 44, DE 23/01/2015.

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2530/2009, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Marildo Ferreira Penha**, Técnico Judiciário, apto à promoção da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6.

LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº. 45, DE 23/01/2015.

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4891/2010, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Letícia Rezende Baiao**, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7.

LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO
